



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000205

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 17/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.733/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP Nº 49650-000, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo, senhor prefeito **SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO**, registrado no C.P.F nº. 235.440.905-20 e RG de Nº 563.662 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça da Matriz, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e as empresas **TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS IND. E COM. LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.688.369/0001-52, situada na Praça Santa Luzia, nº 75 Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, neste ato representada por ANA CRISTINA MELO DOS REIS, inscrita no CPF nº 533.405.665-34 e RG nº 576.464 SSP-SE, residente e domiciliada à Rua Jonaldo Bonfim, nº 194, Bairro Santos Dumont, CEP 49087-350, Aracaju-SE, e **EDSON SOUSA LISBOA - 05839164577**, inscrita no CNPJ nº 26.774.456/0001-00, situada na Rua "1", s/n - Assentamento Flor do Mucuri II, Povoado Bomfim, Divina Pastora - Sergipe. e, daqui por diante, denominadas simplesmente **CONTRATADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 137/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 31/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 31/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DOS VALORES ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **EDSON SOUSA LISBOA - 05839164577**, o valor global de R\$ 43.717,90 (quarenta e três mil setecentos e dezessete reais e noventa centavos).

LOTE 02 - COMIDAS TÍPICAS JUNINAS

COTA EXCLUSIVA - inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
06	Beiju molhado	Und	2.000	2,50	5.000,00
07	Pé de moleque	Und	2.000	1,80	3.598,00
Total: R\$ 8.598,00 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais)					

LOTE 04 - SALGADOS (Peso mínimo de 25 gramas para cada salgado).

COTA RESERVADA - inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
27	Bolinho de bacalhau	Cento	31	80,00	2.480,00



000206

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

28	Bolinho queijo	Cento	31	70,00	2.170,00
29	Boliviano.	Cento	31	70,00	2.170,00
30	Canudinho de camarão	Cento	31	85,00	2.635,00
31	Canudinho de frango	Cento	31	75,00	2.325,00
32	Coxinha de frango	Cento	31	70,00	2.170,00
33	Empada de camarão	Cento	31	85,00	2.635,00
34	Empada de frango	Cento	31	70,00	2.170,00
35	Empanado de camarão	Cento	31	95,00	2.945,00
36	Enroladinho de salsicha	Cento	31	72,90	2.259,90
37	Pão de queijo com recheio	Cento	31	70,00	2.170,00
38	Pastel de forno de frango	Cento	31	70,00	2.170,00
39	Pastel de forno de queijo	Cento	31	70,00	2.170,00
40	Risole de camarão	Cento	31	80,00	2.480,00
41	Risole de frango	Cento	31	70,00	2.170,00
Total: R\$ 35.119,90 (trinta e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa centavos)					

4.1.2. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS IND. E COM. LTDA-EPP**, o valor global de R\$ 218.260,00 (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta reais).

LOTE 01 – BOLOS

COTA EXCLUSIVA - inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
01	Bolo de Leite	Und	300	12,00	3.600,00
02	Bolo de Macaxeira	Und	300	12,00	3.600,00
03	Bolo de Milho	Und	300	12,00	3.600,00
04	Bolo de Ovos	Und	300	11,50	3.450,00
05	Bolo de Puba	Und	300	10,83	3.249,00
Total: R\$ 17.499,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais)					

LOTE 03 – DOCES

COTA EXCLUSIVA - inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
08	Brigadeiro	Cento	195	74,48	14.523,60
09	Cajuzinho	Cento	195	74,48	14.523,60
10	Olho de sogra	Cento	195	74,48	14.525,55
11	Surpresa de uva	Centó	195	74,48	14.525,55
Total: R\$ 58.098,30 (cinquenta e oito mil noventa e oito reais e trinta centavos)					

LOTE 04 – SALGADOS (Peso mínimo de 25 gramas para cada salgado).

Ampla Concorrência					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
12	Bolinho de bacalhau	Cento	94	92,00	8.648,00
13	Bolinho queijo	Cento	94	68,00	6.392,00
14	Boliviano	Cento	94	63,00	5.922,00
15	Canudinho de camarão	Cento	94	98,00	9.212,00
16	Canudinho de frango	Cento	94	72,00	6.768,00
17	Coxinha de frango	Cento	94	88,00	8.272,00
18	Empada de camarão	Cento	94	92,00	8.648,00
19	Empada de frango	Cento	94	65,00	6.110,00
20	Empanado de camarão	Cento	94	98,00	9.212,00
21	Enroladinho de salsicha	Cento	94	60,00	5.640,00
22	Pão de queijo com recheio	Cento	94	68,00	6.392,00
23	Pastel de forno de frango	Cento	94	69,00	6.486,00
24	Pastel de forno de queijo	Cento	94	63,00	5.922,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000207

25	Risole de camarão	Cento	94	92,00	8.648,00
26	Risole de frango	Cento	94	62,10	5.837,40
Total: R\$ 108.109,40 (cento e oito mil cento e nove reais e quarenta centavos)					

LOTE 05 – TORTAS DOCES E SALGADAS

COTA EXCLUSIVA - inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014					
Item	Especificação	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
42	Torta doce média (50 fatias)	Und	100	115,00	11.500,00
43	Torta doce grande (100 fatias)	Und	100	155,00	15.500,00
44	Torta salgada grande (100 fatias)	Und	100	75,50	7.550,00
Total: R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)					

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Divina Pastora efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.6 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.7 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

4.8 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Washington Luiz de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.



000208

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município de Divina Pastora/SE de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (Cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do Município de Divina Pastora/SE, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho Município de Divina Pastora/SE.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000209

seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 137/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Divina



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000210

Pastora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vencendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAÚSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Divina Pastora, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Divina Pastora/SE, 27 de junho de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000211

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Somaia Andrade Gomes
Secretaria de Assistência Social
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nara Oliveira da Silva
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Ana Cristina Melo dos Reis
TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS IND. E COM. LTDA-EPP
ANA CRISTINA MELO DOS REIS
CONTRATADO

Edson Sousa Lisboa
EDSON SOUSA LISBOA - 05839164577
EDSON SOUSA LISBOA
CONTRATADO